ATA DA 562ª (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 10 DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-GO, na Avenida Universitária, nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a 562ª Quingentésima Sexagésima Segunda Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva mediante Ofício nº 572/2020/PR/CRMV-GO. A Sessão foi presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva – CRMV-GO nº 0547. Com a presença da Vice-presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738, do Secretário Geral Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO 5255, do Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215; dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, Méd. Vet. Danilo Ferraz Silva – CRMV-GO 2582, Zoot. Fabrício Estrela Mendonça – CRMV-GO 0806/Z, Méd. Vet. Isabela Ribeiro Neves – CRMV-GO 3831 e Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, às 08h do dia 10 de março de 2020, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva declarou aberta a 562ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência.** O Presidente Olízio Claudino da Silva comunicou a participação/representação da Diretoria, Conselheiros e membros de comissões nos seguintes eventos: 13 de fevereiro de 2020 – O Secretário Geral Rafael Costa Vieira e o Presidente da Comissão de Saúde Pública Geraldo Edson Rosa participaram de reunião

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

com a Superintendente de Vigilância em Saúde Dra. Flúvia Amorim. Rafael informou que foi uma reunião positiva, oportunidade em que solicitaram apoio da superintende nas questões ligadas à Medicina Veterinária; 13 de fevereiro de 2020 – o tesoureiro Irineu Batista Júnior participou de reunião no Ministério Público de Goiás para discutir sobre Bem-estar animal e Meio Ambiente; 14 de fevereiro de 2020 – o tesoureiro Irineu Batista Júnior participou da primeira reunião do Fórum dos Conselhos Regionais das Áreas de Saúde de Goiás; 03 de março de 2020 - Olízio Claudino da Silva, Ingrid Bueno Atayde e Rafael Costa Vieira participaram de reunião com a Deputada Adriana Accorsi para apresentação do projeto de lei sobre comercialização de animais e exigência de responsável técnico. A deputada Delegada Adriana Accorsi pediu apoio a um projeto de sua autoria, sugerido por veterinários do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-GO), que visa regulamentar a criação e venda de animais em Goiás. "O projeto é baseado na experiência de trabalho desses profissionais que visam regulamentar situações relacionadas a animais, mas que vão beneficiar a todos. Os locais que realizam a criação e a venda de animais que não possuem hoje uma regulamentação por lei estadual gerando locais que maltratam animais, causando sofrimento e a morte deles". De acordo com a deputada, a proposta prevê ainda regulamentar a responsabilidade técnica sobre produtos de uso veterinário que têm sido envolvidos em diversos problemas de saúde pública; 06 de março de 2020 – o Presidente Olízio Claudino participou do Fórum Estadual de Conselhos de Profissões e Entidades de Classe, no fórum foi debatido sobre a PEC 108/2019. **2.2) Da Vice-presidência.** No uso da palavra, a Vice-Presidente comunicou a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 29 de fevereiro de 2020: 36 (trinta e seis) termos de fiscalização para empresas ativas; 48 (quarenta e oito) termos de constatação; 04 (quatro) autos de infrações - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 12 (doze) autos de infrações - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 13 (treze) autos de infrações – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001. No uso da palavra o Conselheiro Danilo Ferraz registrou elogio à Agente Fiscal Nívia Soares Nunes pela clareza ao descrever nos autos de infrações por ela expedidos. Que a Agente Fiscal é clara nos seus apontamentos,

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

com letras legíveis o que facilita a análise do conselheiro ao relatar um processo. O tesoureiro Irineu registrou que o chek list dos processos de fiscalização precisam ser mais detalhados com mais clareza. Que é necessário constar nos autos destes processos um parecer final da Coordenação da Fiscalização sobre o atendimento ou não da infração constatada. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, o Secretário Geral informou o movimento de pessoas físicas e jurídicas. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas física e jurídica, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra, o Tesoureiro informou sobre a situação financeira do CRMV-GO, esclarecendo sobre as despesas e as arrecadações do Conselho. Informou sobre a arrecadação das cobranças realizadas dos exercícios anteriores. Nada mais acrescentou. **III) ORDEM DO DIA - 3.1) Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas *"ad referendum"* do Plenário**. O Presidente informou que no período de 01 a 29 de fevereiro de 2020 foram homologadas *"ad referendum"* as anotações constantes na relação anexa. Em discussão. Em votação. **Decisão:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário, faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Ofício Circular nº 04/2020/CFMV-PR**. Encaminha sentença com decisão final de primeira instância proferida pela 2ª Vara Federal Cível da SJDF/TRF1, que se refere ao Mandado de Segurança que se insurgiu contra decisão do Conselho Federal, determinando a intervenção no CRMV-RS. O Presidente Olízio Claudino informou que foi denegado a segurança pleiteada. **3.3 – Ofício nº 91/2020/SFA-GO/MAPA**. A Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Goiás encaminha documentos pertinentes aos fatos decorridos no processo de autuação do Médico Veterinário M.R.P.L., para análise e providências cabíveis. Trata-se de processo referente a investigação de irregularidades junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e tuberculose – PNCEBT, cometidas pelo profissional, que culminou com o cancelamento da habilitação para atuar no

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

referido programa no Estado de Goiás. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético-profissional "*ex-offício*", em desfavor do Méd. Vet. M.R.P.L., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 6º incisos II e VII, 8º incisos V, XXXII; 9º inciso I, alíneas "b" e "c", do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.4 – Ofício nº 89/2020/SFA-GO/MAPA**. A Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Goiás encaminha documentos pertinentes aos fatos decorridos no processo de autuação do Médico Veterinário A.D.S., para análise e providências cabíveis. Trata-se de processo referente a investigação de irregularidades junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e tuberculose – PNCEBT, cometidas pelo profissional, que culminou com o cancelamento da habilitação para atuar no referido programa no Estado de Goiás. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético-profissional "*ex-offício*", em desfavor do Méd. Vet. A.D.S., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 6º incisos II e VII, 8º incisos V, XXXII; 9º inciso I, alíneas "b" e "c", do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.5 – Ofício nº 81/2020/SFA-GO/MAPA**. A Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Goiás encaminha documentos pertinentes aos fatos decorridos no processo de autuação do Médico Veterinário R.V.F., para análise e providências cabíveis. Trata-se de processo referente a investigação de irregularidades junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e tuberculose – PNCEBT, cometidas pelo profissional, que culminou com o cancelamento da habilitação para atuar no referido programa no Estado de Goiás. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético-profissional "*ex-offício*", em desfavor do Méd. Vet. R.V.F., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 6º incisos II e VII, 8º incisos V, XXXII; 9º inciso I, alíneas "b" e "c", do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.6 – Ofício nº 88/2020/SFA-GO/MAPA.** A Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Goiás encaminha documentos pertinentes aos fatos decorridos no processo de autuação do Médico Veterinário L.C.F., para análise e

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

providências cabíveis. Trata-se de processo referente a investigação de irregularidades junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e tuberculose – PNCEBT, cometidas pelo profissional, que culminou com o cancelamento da habilitação para atuar no referido programa no Estado de Goiás. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético-profissional "*ex-offício*", em desfavor do Méd. Vet. L.C.F., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 6º incisos II e VII, 8º incisos V, XXXII; 9º inciso I, alíneas "b" e "c", do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.7 – Ofício nº 90/2020/SFA-GO/MAPA**. A Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Goiás encaminha documentos pertinentes aos fatos decorridos no processo de autuação da Médica Veterinária A.G.B., para análise e providências cabíveis. Trata-se de processo referente a investigação de irregularidades junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e tuberculose – PNCEBT, cometidas pelo profissional, que culminou com o cancelamento da habilitação para atuar no referido programa no Estado de Goiás. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético-profissional "*ex-offício*", em desfavor da Méd. Vet. A.G.B., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 6º incisos II e VII, 8º incisos V, XXXII; 9º inciso I, alíneas "b" e "c", do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.8 – OFÍCIO Nº 594/2020/ASCOM/CRMV-GO.** A assessora de comunicação solicita informações sobre as atividades a serem realizada para o Dia do Zootecnista. O presidente solicitou ao Conselheiro Fabrício Estrela para verificar com a classe sobre as atividades que serão realizadas em comemoração ao Dia do Zootecnista. À Assessora de Comunicação para contactar com o Conselheiro Fabrício Estrela. **3.9 – Requerimento da Médica Veterinária Rosângela de Oliveira Alves Carvalho**. Solicita apoio do CRMV-GO com o pagamento de passagem aérea e diárias para participar do Breeders Workshop, promovida pela International Guide Dog Federation, que se realizará em Praga/República Tcheca entre os dias 24 e 26 de maio de 2020. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a concessão de 2 e ½ (duas e meia) diárias. Em

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

contrapartida o CRMV-GO solicita a organização de um evento do Conselho, possivelmente, no mês do médico veterinário sobre a temática. **3.10 - Processo nº 2339/2020 – Denúncia via redes sociais**. Encaminha vídeo com irregularidades praticadas pelo Médico Veterinário Y.M.M.S., onde o profissional realiza atendimento domiciliar. A seguir foi exibido o vídeo para conhecimento dos presentes. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, que o profissional seja convocado a comparecer na sede deste CRMV-GO para prestar esclarecimentos e receber orientações. **3.11 – PEP 13/2019 – marcar sessão de julgamento**. O presidente informou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. A Plenária aprovou o dia 8 de abril de 2020, às 13h30min. Comunicar as partes interessadas. **3.12 – PEP 15/2019 – marcar sessão de julgamento**. O presidente informou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. A Plenária aprovou o dia 8 de abril de 2020, às 15h. Comunicar as partes interessadas. **3.13 - Processos de natureza administrativa.** O Presidente passou a palavra à Conselheira **Carolina Ribeiro Berteli** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 14322/2019 – Giselli de Bessa Sousa Gomes. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do recurso, com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 682/2001 e na Lei nº 5517/1968. Solicita-se que seja realizada nova fiscalização no estabelecimento para averiguar se o mesmo adequou-se ao requerido na Res. CFMV nº 1275/2019."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 14744/2019 – Sindicato Rural de Paranaiguara – São Simão. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

recurso, por perda do objeto, em face de o Sindicato não atuar na atividade equoterapia e ter paralisado a atividade de realização de eventos e leilões. Voto também pela suspensão do registro do Sindicato, nos termos do § 7º do Art. 39 da Res. CFMV 1041/2013." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12029/2019 – Indústria e Comércio de Laticínios Dois Irmãos Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do recurso, com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 682/2001 e na Lei nº 5517/1968."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 13497/2019 – Ana Paula Pereira de Andrade. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do recurso, com fundamento no §2º do Art. 2º da Resolução nº 672/2000 e na Lei nº 5517/1968."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 14972/2018 – Castro e Caetano Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do recurso, com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 682/2001 e na Lei nº 5517/1968. Solicita-se revisão da atual situação da empresa, pois aparentemente a ART protocolada já expirou e não consta no processo nova ART protocolada/homologada."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 461/2020 – Eduardo Guimarães Santana ME. Assunto:** defesa

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel.(62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do recurso, por perda do objeto, em face de a empresa ter encerado suas atividades."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12971/2019 – Márcia Regina Melo Hermínio. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do recurso, com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 682/2001 e na Lei nº 5517/1968."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11528/2019 – Rogério Ferreira Segundo 01342459113. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta e colocou em diligência a fim de verificar a correção das irregularidades constatadas no auto de infração. **Processo Administrativo nº. 11438/2019 – Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) *Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, por regularização da situação*, com base no § 2º do art. 2º da Resolução CFMV 672/2000." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Danilo Ferraz Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 11776/2019 – J. A. Supermercado Pakaman I Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo* ***DEFERIMENTO*** *da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11777/2019 – J. V. Supermercado Pakamam II Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo* ***DEFERIMENTO*** *da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12471/2019 – Virgínia de Carvalho Giron. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo* ***DEFERIMENTO*** *da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12972/2019 – Hospital Veterinário San Vet Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo* ***DEFERIMENTO*** *da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

Relator. **Processo Administrativo nº. 13254/2019 – Hospital Veterinário Cães e Gatos Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 4029/2019 – Fundo Municipal de Saúde. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO da defesa contra o Auto de Multa , com fundamento no Art. 28 da lei nº 5.517/68 combinado com Art. 1º e 2º da Resolução nº582/91, amparado pelo inciso VII do Art2º da Resolução nº 1177/17."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 13255/2019 – Hospital Veterinário Cães e Gatos Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face o exposto e demais provas constantes nos autos e tendo em vista que estabelecimento não se regularizou frente a Resolução 1275/2019, manifesto pelo **INDEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12973/2019 – Hospital Veterinário San Vet Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta para proceder nova fiscalização ou solicitar comprovação da correção das não conformidades por foto. **Processo Administrativo nº. 12470/2019 – Virgínia de Carvalho Giron. Assunto:**

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta para proceder nova fiscalização ou comprovação da correção das não conformidades por fotos onde fique claro o atendimento dos itens 4.1.5 e 4.1.6 e nova cobrança sobre a entrega do PGRSS. **Processo Administrativo nº. 4239/2019 – Valtolino Dias da Costa Eireli. Assunto:** revisão de débitos de anuidades. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Por todo o exposto nos autos meu voto é por manter a anuidade do ano de 2015 em razão de que a empresa estava à época em processo de regularização, inclusive neste Conselho e na AGRODEFESA que findou sem sucesso. Deve-se manter também a cobrança da anuidade de 2019, tendo em vista que neste ano a empresa deu início novamente ao processo de regularização no CRMV e nos órgãos competentes. Em relação as anuidades de 2016 a 2018 meu voto é pelo cancelamento destas cobranças em razão de que pelas informações constantes nos autos não houve atividade da empresa neste período, comprovado pelas fiscalizações realizadas pela Agrodefesa e pelo contrato social da empresa que não possuía atividade básica na área de Medicina Veterinária no período de 2016 a 2018."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Fabrício Estrela Mendonça** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 9522/2016 – Rodolfo Teixeira Brandão. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, Art. 3° da resolução CFMV 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12138/2019 - Waldeir Coelho. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta e colocou em

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

diligência para fiscalização. **Processo Administrativo nº. 11778/2019 – João Lucas da Silva. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, Art. 3° da resolução CFMV 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11507/2019 – Divina Maria da Silva 34839720134. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO da defesa, Art. 1° da resolução CFMV 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 14492/2019 – Clínica Veterinária Faro - Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de registro no CRMV-GO, artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, Art. 3° da resolução CFMV 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Irineu Batista Júnior** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 13894/2019 – Hiperporcão Carnes Suínas Eireli. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que estes estabelecimentos não são classificados com industriais. Considerando que estes estabelecimentos são fiscalizados pelos órgão de Vigilância Sanitária, que não tem em seus regulamentos a obrigatoriedade do responsável técnico ser um profissional*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

veterinário, concluímos que estes estabelecimentos de comercio varejista de produtos cárneos que tem a venda direta ao consumidor final, definidos na resolução 20/GAB/SES/GO, estão dispensados do registro e de ART, cancelando os Autos de Infração e de Multa e consequentemente o arquivamento de todos os processos desta natureza, e facultado a estes estabelecimento a contratação de um Med. Veterinário , quando o estabelecimento tiver um Med. Veterinário como responsável Técnico este tem que ter o registro e ART." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 13258/2019 – Ventura Comércio de Produtos Veterinários Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento*** *da defesa apresentada, pois a recorrente regularizou a contratação de responsável técnico, devendo ser cancelado o Auto de Infração e de multa lavrado por infringir o artigo 28 da Lei n.º 5.517/68."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10872/2019 – Eder Dias da Silva Edim. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que estes estabelecimentos não são classificados com industriais. Considerando que estes estabelecimentos são fiscalizados pelos órgão de Vigilância Sanitária, que não tem em seus regulamentos a obrigatoriedade do responsável técnico ser um profissional veterinário, concluímos que estes estabelecimentos de comercio varejista de produtos cárneos que tem a venda direta ao consumidor final, definidos na resolução 20/GAB/SES/GO, estão dispensados do registro e de ART, cancelando os Autos de Infração e de Multa e consequentemente o arquivamento de todos os processos desta natureza, e facultado a estes estabelecimento a contratação de um Med. Veterinário , quando o estabelecimento tiver um Med. Veterinário como*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

responsável Técnico este tem que ter o registro e ART." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9920/2019 – Elias Carrijo Ribeiro. Assunto:** defesa contra auto de infração por falta de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) considerando que estes estabelecimentos não são classificados com industriais. Considerando que estes estabelecimentos são fiscalizados pelos órgão de Vigilância Sanitária, que não tem em seus regulamentos a obrigatoriedade do responsável técnico ser um profissional veterinário, concluímos que estes estabelecimentos de comercio varejista de produtos cárneos que tem a venda direta ao consumidor final, definidos na resolução 20/GAB/SES/GO, estão dispensados do registro e de ART, cancelando os Autos de Infração e de Multa e consequentemente o arquivamento de todos os processos desta natureza, e facultado a estes estabelecimento a contratação de um Med. Veterinário , quando o estabelecimento tiver um Med. Veterinário como responsável Técnico este tem que ter o registro e ART."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11784/2019 – Centro de Diagnóstico e Consultoria Veterinária Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento junto ao CRMV-GO, somos pelo* ***DEFERIMENTO*** *da defesa cancelando-se o auto de infração e auto de multa, consequentemente o arquivamento do processo (artigo 3º da Resolução CFMV nº 682/2001)."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12033/2019 – Solowich R. Louly e Cia Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento junto ao CRMV-GO, somos pelo* ***DEFERIMENTO*** *da defesa cancelando-se o auto de infração e auto de multa, consequentemente o arquivamento do processo (artigo 3º da Resolução CFMV nº 682/2001)."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 13259/2019 – Ventura Comércio de Produtos Veterinários Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento junto ao CRMV-GO, somos pelo* ***DEFERIMENTO*** *da defesa cancelando-se o auto de infração e auto de multa, consequentemente o arquivamento do processo (artigo 3º da Resolução CFMV nº 682/2001)."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2318/2020 – Departamento de Recuperação de Crédito do CRMV-GO. Assunto:** cancelamento de débitos da empresa Nova Índia Genética S/A. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ante ao exposto, voto pela manutenção da suspensão do registro e cancelamento dos débitos gerados a partir de 03/03/2010, nos termos do artigo 36, § único, inciso II, artigo 38, § único e 39, § 7º da Resolução CFMV nº 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2313/2020 - Departamento de Recuperação de Crédito do CRMV-GO. Assunto:** cancelamento de débitos da empresa Tec Lac Tecnologia em Lactação Ltda. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ante ao exposto, voto pela manutenção da suspensão do registro e cancelamento dos débitos gerados a partir de 05/05/2010, nos termos do artigo 36, § único, inciso II 39, § 7º da Resolução*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

CFMV nº 1041/2013." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2358/2020 - Departamento de Recuperação de Crédito do CRMV-GO. Assunto:** cancelamento de débitos da empresa JM Pet Shop Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ante ao exposto, voto pela manutenção da suspensão do registro e cancelamento dos débitos gerados a partir de 05/05/2010, nos termos do artigo 36, § único, inciso II 39, § 7º da Resolução CFMV nº 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2575/2020 - Departamento de Recuperação de Crédito do CRMV-GO. Assunto:** cancelamento de débitos da empresa Agro Sonho & Produtos Agropecuários Ltda. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ante ao exposto, voto pelo cancelamento do débito da anuidade de 2005 por ter sido ajuizada prescrita, e 2006 por se tornar inviável a continuidade do processo de cobrança judicial em virtude do valor e dos custos. Quanto ao auto de multa nº 51/2006 deve ser mantido, pois no momento da irregularidade a empresa ainda estava ativa, com fundamento na Resolução CFMV nº 1041/2013, artigo 36, § único, inciso I."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O presidente passou à Conselheira **Isabela Ribeiro Neves** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 13891/2019 – MR Nutrição Científica Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 13260/2019 – Tecnovet Consultoria e Assistência Veterinária Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, mesmo que intempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 13702/2019 – Márcia Maria Zimmermann Pereira. Assunto:** defesa contra auto de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, mesmo que intempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 13487/2019 – Eurípedes Silva ME. Assunto:** defesa contra auto de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, mesmo que intempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 13704/2019 – Flávio Barros Costa. Assunto:** defesa contra auto de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

cancelamento de multa, com base no artigo supracitado." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 13892/2019 – Garcia e Junqueira Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de responsável técnico, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, mesmo que intempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7767/2019 – Animália Pet Shop e Clínica Veterinária Ltda. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 14550/2019 – Daniella França Borges - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta e colocou em diligência para proceder nova fiscalização com a finalidade de verificar adequação à legislação e existência de medicações e vacinas vencidas. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Rafael Costa Vieira** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 12713/2019 – Departamento de Recuperação de Crédito. Assunto:** análise de débitos por óbito do Médico Veterinário Alexandre Oliveira dos Santos. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja, cancelamento***

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

do registro e suspensão da cobrança de todos os débitos. *Conforme Resolução 1041/2013 art. 17 e Lei 12.514/2011, art. 8º."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 4987/2019 – Casa de Rações Pantanal Ltda. Assunto:** cancelamento de débitos. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pela* ***SUSPENSÃO DO REGISTRO DA EMPRESA E CANCELAMENTO DOS DÉBITOS GERADOS A PARTIR DE 10/01/2011,*** *nos termos do artigo 35, 36 e 39, da Resolução CFMV 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 14694/2019 – Médica Veterinária Damaris Rizzo Oliveira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, e parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 437/2019 – Médica Veterinária Silvania Andrade Reis. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Fase ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja a ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ANUIDADE,*** *nos termos do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1022/2013.* ***E anulação da anuidade de 2020."*** **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O presidente passou a palavra à Conselheira **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 11633/2019 – Wellen Mercia Fellipe da Silva 01571848118. Assunto:** defesa contra

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora colocou o processo em diligência para constatação da inatividade do estabelecimento. **Processo Administrativo nº. 8762/2019 – Maria Cristina Silva dos Anjos. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a intempestividade do recurso, porém, houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa e consequente manutenção do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 14494/2019 – Amigão Clínica e Pet Shop Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO em data posterior ao prazo concedido manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11726/2019 – Jeandra Ferrarese de Souza. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para nova fiscalização a fim de averiguar as irregularidades, visto que não foram anexos documentos comprobatórios nos autos. **Processo Administrativo nº. 11839/2019 – Mundo Animal e Cia Ltda. ME. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO em data posterior ao prazo concedido manifesto*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário, Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

*pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de infração e consequente cancelamento do mesmo."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **IV) O QUE OCORRER - 4.1** – Solicitar à Assessoria de Comunicação para evidenciar que as eleições on line vão trazer mais facilidade e agilidade aos profissionais, bem como reduzir os custos com processo eleitoral. **4.2** – Solenidade de entrega de carteira profissional. Será realizada uma vez ao mês com a participação da Diretoria Executiva. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 562ª Sessão Plenária Ordinária, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Rafael Costa Vieira, Secretário Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 10 de março de 2020.

Diretoria Executiva

Olízio Claudino da Silva

Ingrid Bueno Ataýde Machado

Rafael Costa Vieira

Irineu Batista Júnior

Conselheiros

Carolina Ribeiro Berteli

Danilo Ferraz Silva

Fabrício Estrela Mendonça

Isabela Ribeiro Neves

Suzana Rodrigues Severino

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br